

05777

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A BAYER S/A.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446 e a empresa **BAYER S.A.** divisão "CropScience", inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0043-74, com estabelecimento na Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9504, doravante denominada simplesmente **BAYER**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, celebram o presente Contrato que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço tecnológico para o desenvolvimento de pesquisa científica que tem como objetivo: "**avaliar, em casa de vegetação, o efeito do produto *Votivo*, utilizado via tratamento de sementes, no controle de *Pratylenchus brachyurus* em milho e soja e *Meloidogyne incognita* em algodão e avaliar a compatibilidade da utilização de *Votivo* com outros tratamentos químicos em sementes de milho, soja e algodão, no controle dos nematoides citados**", conforme projeto de apoio que se encontra anexado (anexo I) ao presente, do qual é parte integrante.


CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico necessária à execução dos trabalhos constantes do projeto;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir relatório parcial contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação, a ser entregue até a data limite 31/08/2012, com tolerância de 30 dias;
- f) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e a ser entregue até a data limite de 31/03/2013, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias.

2, 2, 10, 4, [assinatura]



II – Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da **BAYER** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **FAPEAGRO**;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- e) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- f) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **BAYER** sobre tal matéria;
- h) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

III – Obrigações da BAYER:

- a) Repassar à **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Repassar ao **IAPAR** o produto *Votivo* com as recomendações técnicas de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor e forma de pagamento

Para a execução do projeto de Pesquisa, a **BAYER** repassará à **FAPEAGRO**, a importância total bruta de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais); da seguinte forma:

- 1ª Parcela de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), após a assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mediante a entrega do relatório parcial;
- 3ª Parcela de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), após a entrega do relatório final das atividades.

Parágrafo Primeiro: O relatório técnico final deve ser apresentado à **BAYER** até **31/03/2013**, sob pena de não pagamento da parcela final enquanto o mesmo não for apresentado.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados por meio de depósitos bancários no Banco do Brasil S/A, Agência 3509-2, Conta Corrente 28.577-3, favorecida: **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, sendo que os comprovantes dos depósitos bancários valerão como recibos de quitação.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos pagamentos, a **FAPEAGRO** deverá remeter à **BAYER** as notas fiscais / faturas correspondentes 30 (trinta) dias antes de seus vencimentos. O atraso na entrega das notas recibo por parte da **FAPEAGRO** prorrogará automaticamente o pagamento por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo à **BAYER**.

Parágrafo Quarto: A **FAPEAGRO** se obriga a repassar ao **IAPAR** os valores devidos, não havendo responsabilidade direta ou indireta da **BAYER** neste sentido.

Parágrafo Quinto: A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** declaram, incondicionalmente, que os trabalhos ora contratados limitam-se àqueles descritos na cláusula primeira e Anexo I, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordados pelo presente Contrato. Em razão do disposto nas cláusulas acima, a **FAPEAGRO** e o **IAPAR** declaram que não lhes assistem qualquer direito a preço adicional, resultante de atividades paralelas, implicitamente acordadas neste Contrato. Em caso de ocorrência, a **FAPEAGRO**

[Handwritten signatures and initials]



e a **IAPAR** enviará a **BAYER** relatório das despesas adicionais para aprovação e em caso de aceitação, será tratado em termo aditivo a este.

Parágrafo Sexto: Ficam por conta da **FAPEAGRO** e do **IAPAR** todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrentes do objeto do presente instrumento, ficando apenas como encargo da **BAYER**, promover a retenção de tributos, quando exigido pela legislação vigente. Fica ciente a **FAPEAGRO** e o **IAPAR** de que a **BAYER** procederá aos descontos / retenções que por força da lei e pela natureza do Contrato for obrigada a fazer.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado
 Profissão: Engenheira Agrônoma
 Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
 Telefone: (43) 3376-2337
 E-mail: andressa_machado@iapar.br

Pela FAPEAGRO:

Nome: Mayara Janene Lopes
 Profissão: Administradora
 Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR
 Telefone: (43) 3025-1601
 E-mail: mayara@fapeagro.org.br

Pela BAYER:

Nome: Antônio Brito Neto
 Profissão: Eng. Agrônomo
 Endereço: Londrina - PR
 Telefone: 43-9962-8454
 E-mail: brito.neto@bayercropscience.com

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo

A **BAYER** poderá colocar à disposição do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** as informações técnicas referentes ao produto *Votivo* necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas pela **BAYER** ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, respondendo o **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

Parágrafo Segundo: Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: O **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **BAYER**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **BAYER**.



Parágrafo Quarto: A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR** ou da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **BAYER**;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **BAYER** sob a obrigação de sigilo;
- c) O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** sejam solicitadas a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **BAYER** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

Ajustam as Partes que toda a Propriedade Intelectual, aqui definida como toda e qualquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Contrato, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, know how ou melhorias relativas à know how, elaborada ou concebida pela **BAYER** ou em conjunto com outras pessoas, sejam elas colaboradores, empregados ou não da **BAYER**, no período de vigência deste Contrato, que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, que o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** tenham acesso em razão do objeto deste contrato ou resulte esta da natureza dos serviços pactuados com o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** pertencerão exclusivamente à **BAYER**.

Parágrafo Único: Os direitos estabelecidos neste contrato, não restringem ou limitam de qualquer forma o dever do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de apresentar os resultados em reuniões técnicas, atas, relatórios técnicos e resultados de pesquisa do **IAPAR** e da **FAPEAGRO** e de prestar informações, quando solicitadas pelo Governo Federal ou Administração Superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

Parágrafo Primeiro: Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato serão de propriedade da **BAYER**, que terá a liberdade de sua divulgação em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

Parágrafo Segundo: O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** somente poderão divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização por escrito da **BAYER**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Alterações

Qualquer alteração processar-se-á através de termos aditivos aprovados e assinados pelo **IAPAR**, **FAPEAGRO** e **BAYER**.

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text 'BAYER CROPSCIENCE' around the perimeter and 'LABORATÓRIO' at the bottom. The stamp appears to be a red or blue ink seal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo: Para os fins desta cláusula as partes ajustam que o valor do contrato é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo Terceiro: A **BAYER** poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos até a data do comunicado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão antecipada, o **IAPAR** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **BAYER** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados e já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

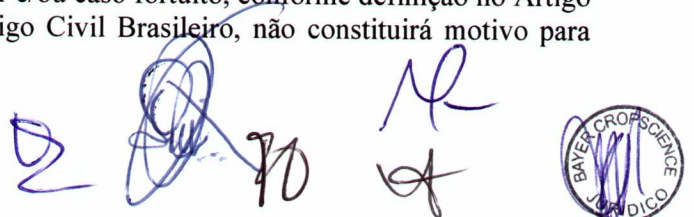
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste contrato, as Partes ajustam que:

- a) A **BAYER** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;
- b) As greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos objeto do presente contrato, não isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior e Caso Fortuito

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato por parte do **IAPAR** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.



Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp of Bayer CropScience Jurídico.

Parágrafo único: O IAPAR compromete-se a realizar a repetição dos testes em caso de perda do estudo por casos fortuitos e de força maior, ou quaisquer outras causas, sem qualquer ônus à BAYER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência


O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de Março de 2013 ou após a entrega do relatório final, caso este ocorra primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro


Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

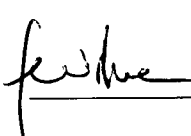
Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, PR, 01 de março de 2012.

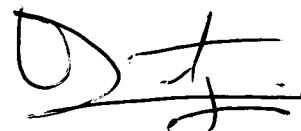


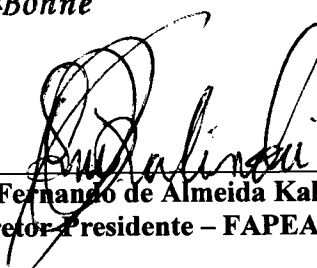
Florindo Dalberto
 Diretor-Presidente – IAPAR





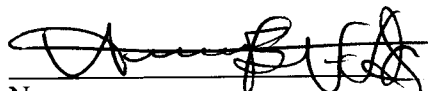
BAYER S/A
 Gerhard Bohne



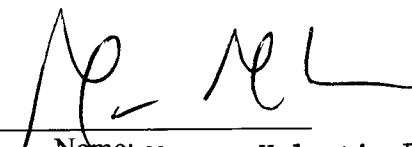


Luiz Fernando de Almeida Kalinowski
 Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:



 Nome:
 Antonio José de Brito Neto
 CPF-282.318.175-58



 Nome: Marcos Valentin F. Martins
 CPF 568.755.509-97

